Art. 8º - Os departamentos ou setores responsáveis pelo controle de qualidade, governança, integridade ou correcionais dos órgãos participantes deste programa, deverão fazer análise em tempo real das imagens geradas.

§1º - O acompanhamento que trata o caput será realizado durante todo o turno do servidor ou unidade / setor / batalhão / delegacia / posto ou similar, devendo ao final gerar um relatório analítico visando o aperfeiçoamento dos processos envolvidos.

§2º - O acompanhamento poderá ser feito por amostragem, em que haverá sorteio entre servidores ou unidade / setor / batalhão / delegacia / posto ou similar a serem analisados.

Art. 9º - O planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa nos órgãos elencados neste Decreto deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE auxiliada pelo Comitê Gestor do Programa, conforme o disposto no Decreto nº 48.229 de 18 de outubro de 2022.

Art. 10 - A Rede de Ouvidorias e Transparência do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, através das Unidades de Ouvidoria Setorial dos órgãos envolvidos, serão responsáveis pelo atendimento de demandas para o fornecimento de gravações, quando requeridas, na forma do Regulamento disposto no Decreto nº 47.975, de 04 de março de 2022.

Art. 11 - Os órgãos elencados neste Decreto deverão editar regulamentação e o cronograma de execução deste programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Os regulamentos, resoluções ou portarias, mencionados neste artigo deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

Art. 12 - Preservada a inviolabilidade dos dados, deverá ser garantido na cadeia de custódia que os dados extraídos dos arquivos de áudio e vídeo produzidos pelas câmeras receberão tratamento estatístico pelo Instituto de Segurança Pública - ISP/RIOSEGURANÇA para gerar dados referentes à violência e segurança pública no estado.

Parágrafo Único - As informações extraídas das gravações deverão ser objeto de análise e estudo pelos órgãos competentes, de forma que contribuam para o aperfeiçoamento e eficácia das operações policiais.

Art. 13 - A Secretaria de Estado da Casa Civil deverá padronizar as soluções tecnológicas e realizar o processo licitatório, com vistas à formação de ata de Registro de Preço para contratação dos órgãos constantes do artigo 1º, do presente decreto.

Art. 14 - Fica instituído o Grupo de Trabalho, Comunicação e Colaboração - gtCC, para assessorar a Secretaria de Estado da Casa Civil no planejamento de aquisição de solução para a instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, instrumentos de dados de localização, além câmeras e Circuitos Fechados de TV (CFTV) com as seguintes atribuições:

I - realizar estudos, pesquisas e levantamentos no mercado e em outros órgãos do Poder Público com vistas a apresentar para a Secretaria de Estado da Casa Civil informações e especificações da solução a ser adquirida;

II - promover apresentações, reuniões e provas de conceito (em inglês, Proof of Concept - PoC) com empresas representantes dos produtos que compõem a solução;

III - comunicar o andamento dos trabalhos aos Gestores dos órgãos participantes do grupo;
IV - elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para subsidiar a abertura do processo de aquisição.

§1º - O grupo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar os resultados consolidados do trabalho, a contar da data de publicação deste ato, passível de prorrogação, por igual período, a critério do Secretário de Estado da Casa Civil.

§2º - O Grupo de Trabalho será presidido por membro designado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, secretariado por membro designado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar e integrado pelos representantes dos órgãos elencados no inciso I do art. 1º, além de representantes do Gabinete de Segurança Institucional - GSI e do PRODERJ - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 47.802 de 19 de outubro de 2021.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador
*Republicado por ter saído com incorreção no D.O de 13.03.2023.

Id: 2463611

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 13 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-310003/004300/2021,

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, os mandatos conferidos a membros do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, como se segue:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Titular: DIOGO BASTOS XAVIER, designado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2022, publicado no D.O. de 13.12.2022.

Suplente: LETICIA GUIMARÃES, designado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2022, publicado no D.O. de 13.12.2022.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, como se segue:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos:

Titular: ROSANGELA DE SOUZA GOMES, em substituição e completando o mandato conferido a Diogo Bastos Xavier, designado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2022, publicado no D.O. de 13.12.2022.

Suplente: DAYSE DE SOUZA MARCELLO, em substituição e completando o mandato conferido a Leticia Guimarães Da Silva, designado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2022, publicado no D.O. de 13.12.2022.

Id: 2463602

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 13 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 10 de março de 2023, publicado no D.O. de 13/03/2023, que exonerou, a pedido e com validade a contar de 01 de março de 2023, **ANDRÉ SIQUEIRA DE CASTRO**, ID FUNCIONAL Nº 4396583-0, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Processo nº SEI-220012/000261/2023.

NOMEAR RENATO ANATHOLIO DOS SANTOS DE CASTRO, ID FUNCIONAL Nº 4261768-5, para exercer com validade a contar de 10 de março de 2023, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CECIERJ V, do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas, da Diretoria de Informática, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por José Antônio Gomes, ID Funcional nº 5117974-1. Processo nº SEI-260004/000436/2023.

NOMEAR JOÃO GUILHERME RIPPER VIANNA, ID FUNCIONAL Nº 4189773-0, para exercer com validade a contar de 08 de março de 2023, o cargo em comissão de Assessor, símbolo VP-3, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Andressa Lacerda Aquino Silva, ID Funcional nº 5093008-7. Processo nº SEI-180002/000311/2023.

NOMEAR SAULO FINELON DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 637496-4, para exercer com validade a contar de 01 de março de 2023, o cargo em comissão de Segundo Solista, símbolo FTM-6, do Corpo de Baile, da Diretoria Artística, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, anteriormente ocupado por Murilo Gabriel de Oliveira, ID Funcional nº 4377881-0. Processo nº SEI-180005/000217/2023.

Id: 2463616

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/002990/2023,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores relacionados no Anexo Único ao presente Decreto, todos ocupantes de cargos em comissão da estrutura básica da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, com validade a contar de 13 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	ID FUNCIONAL
EDUARDO PIRES GAMELEIRO	CHEFE DE GABINETE	DG	3219466812
ALEXANDRE CASTANHOLA GURGEL	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	SS	442536132
ANA VALERIA DA SILVA DANTAS	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	SS	404797221
LEONARDO DA SILVA MORAIS	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	SS	500677105
VIVIANNE FERREIRA TAVARES DORADO	SUBSECRETÁRIO DE ESTADO	SS	501356601
ANNA PAULA VELASCO VALENTIM	SUPERINTENDENTE	DG	367874691
CARLOS FREDERICO LOESER DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE	DG	510146021
CELIA MARTINS DE FREITAS	SUPERINTENDENTE	DG	348263191
DAVID ANTONIO DOS SANTOS	SUPERINTENDENTE	DG	440340083
FLAVIA PEREIRA GUIMARAES BARROS	SUPERINTENDENTE	DG	57438771
LUCIANA RIBEIRO NEVES	SUPERINTENDENTE	DG	351968311
LUZINEI ANTONIO DE MEDEIROS MATHEUS	SUPERINTENDENTE	DG	876148510
PEDRO DE MORAES ROCHA	SUPERINTENDENTE	DG	433056101
PEDRO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA	SUPERINTENDENTE	DG	513736961
ROBERTA DA SILVA PINON	SUPERINTENDENTE	DG	501481331
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND	ASSESSOR	DAS-7	56439291
CAIO CASTRO LIMA	ASSESSOR	DAS-7	503638083
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR	DAS-7	439463802
ELIZANGELA NASCIMENTO DE LIMA SILVA	ASSESSOR	DAS-8	418019461
ERIKA BANCILLON DE SOUZA	ASSESSOR	DAS-7	500605461
IOLANDA LOPES DE ALMEIDA FRANCO	ASSESSOR	DAS-7	406409733
LINCON PEREIRA DE AZEVEDO	ASSESSOR	DAS-7	502528362
MARIA THEREZA LOPES DE AZEVEDO	ASSESSOR	DAS-7	407466238
MICHELLE JOCHIMS CALAND	ASSESSOR	DAS-7	513219201
RENATO CHARLES DA SILVA BARROS	ASSESSOR	DAS-7	513752901
ROBERTO POSTIGA NOGUEIRA	ASSESSOR	DAS-7	513147971
SIMONE APARECIDA PINTO	ASSESSOR	DAS-7	390601601
ALESSANDRO PAIVA JORDAO DE SOUZA GABRIEL DA SILVA	ASSESSOR CHEFE	DAS-8	501390371
ANA CHRISTINA SILVA ALVES DE LIMA	ASSESSOR CHEFE	DAS-8	425904261
MARIA LUISA DE VASCONCELOS BARROS PINTO	ASSESSOR CHEFE	DAS-8	509388602
MARISE DE SOUZA OLIVEIRA	ASSESSOR CHEFE	DAS-8	331286503

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 14 de Março de 2023 às 03:20:18 -0300.